

PROJETO DE LEI N° 010/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

- **ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 010/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 352.635, e dá outras providências.
- **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO – OFÍCIO 0083/2020.**

PARECER

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de no valor respectivo.

2. o Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto substitutivo via ofício de nº 0083/2020, tendo em vista alteração na fonte e destinação de recurso da suplementação, bem como na origem do recurso orçamentário, que passa a ser por cancelamento de dotação orçamentária.

3. No artigo art. 2º do **Projeto Substituto** consta que para dar cobertura ao crédito adicional especial em questão serão utilizados os recursos provenientes cancelamento de dotação orçamentária, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

4. Segundo o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, os **créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para**



as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

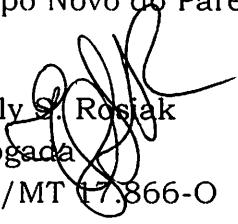
5. Verifico que a exposição justificativa está no ofício nº 0083/2020, e em seu anexo, a mensagem nº 010/2020, que encaminhou o Projeto.

5. A Assessoria Jurídica solicitou a análise do Contabilidade desta casa, certificando, a senhora **Daniela Volpato Tolardo**, fez os estudos competentes se manifestando de forma positiva em relação a demanda.

6. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 16 de Março de 2020.


Everly S. Rosiak
Advogada
OAB/MT 17.866-O